



LOC 7 - PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI

CNPJ: 30.112.209/0001-08

END: Rua : Virgilino Alves Nogueira , 301, Goiabal, Barra Mansa/RJ, CEP: 27.340-140

EMAIL: [loc7comercial@gmail.com](mailto:loc7comercial@gmail.com)

Barra Mansa, 01 de abril de 2022

À Prefeitura Municipal de Volta Redonda

À Presidência de Comissão de Licitação

A empresa LOC 7 PRODUÇÕES E EVENTOS ME, sob o CNPJ: 30.112.209/0001-08, por intermédio de sua proprietária e representante legal CAMILA PRADO SILVA, inscrito no CPF sob o número 122.481.287-54, vem, por meio desta, requerer a Impugnação do Edital de Licitação Nº 029/2022 – SRP Nº 024/2022 (**Contratação de empresa especializada em serviços de locação, montagem e operação de equipamentos de sonorização, iluminação e demais estruturas para realização de eventos dentro do Município de Volta Redonda**), na modalidade pregão eletrônico, com fundamento nas 2 razões e questionamentos a seguir aduzidas:

Razão nº 1 - Primeiramente, no que trata ao item 2.2, do termo de referência:

2.2 - No que se referem os itens (praticáveis, palcos, coberturas, camarim, iluminação, sonorização e tendas a licitante vencedora deverá apresentar laudo técnico **assinado por engenheiro responsável, com registro CREA**, e alvará do Corpo de Bombeiros, no mínimo 15 (quinze) dias antes do início do evento)

Vem o requerente solicitar a Impugnação do edital, para que seja incluído e aceito o **registro do profissional e da empresa no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU)**, podendo esse profissional também apresentar o laudo técnico exigido, uma vez que tal profissional também atende as atribuições exigidas para a contratação do serviço licitado, tendo em vista que o “Manual de atribuições do profissional de arquitetura e urbanismo” dispõe as seguintes atribuições em projeto e execução elétrica:

**1.3.2. Projeto de luminotecnica;**

**1.3.4. Projeto de sonorização;**

**1.5.7. Projeto de instalações elétricas prediais de baixa tensão;**

1.5.10. Projeto de comunicação visual para edificações;

1.9.2. Projeto de sistema de iluminação pública;

1.9.3. Projeto de comunicação visual urbanística;

**2.3.2. Execução de instalações de luminotecnica;**

**2.3.4. Execução de instalações de sonorização;**

**2.5.7. Execução de instalações elétricas prediais de baixa tensão;**

2.8.2. Execução de sistema de iluminação pública;

2.8.3. Execução de comunicação visual urbanística;

E dispõe também as seguintes atribuições em projeto e execução relativo a estruturas metálicas:

**1.2.4. Projeto de estrutura metálica**

**1.2.5. Projeto de estruturas mistas**

**1.2.6. Projeto de outras estruturas**

**2.2.4. Execução de estrutura metálica**

**2.2.5. Execução de estruturas mistas**

**2.2.6. Execução de outras estruturas**

Sendo assim, requer-se a Impugnação do edital no tocante ao item supramencionado (item 2.2 do termo de referência) para **inclusão do profissional e empresa registrados no conselho de arquitetura e urbanismo (CAU).**

A requerente reforça o pedido da Impugnação supramencionada, **em defesa do Princípio da Ampla Concorrência, em favorecimento tanto da Administração Pública quanto das empresas candidatas no processo licitatório.**

Razão nº 2 -Na mesma feita, vem requerer também a retificação do item: 12.5, Qualificação Técnica:

12.5.1 Comprovação de aptidão por meio de atestado de capacidade técnica, que comprove que a empresa licitante tenha fornecido objeto compatível com o licitado, podendo ser emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

Vemos que o objeto licitado trata de equipamentos que levam riscos graves a população e a administração, caso hajam problemas com o material contratado, e o que se pede em relação a qualificação técnica está insuficiente para garantia da administração pública quanto a qualidade e complexidade desse material, e serviço de montagem do mesmo. Sendo assim, a administração não estará garantida o suficiente quanto a segurança desses materiais, o que pode vir a acarretar problemas para a prefeitura caso a empresa vencedora não tenha um profissional habilitado e competente, devidamente registrado na empresa, no momento do pregão, junto ao conselho regulamentador específico do objeto, atestando que de fato o material que a administração está contratando seja seguro.

Pedimos então que o edital seja retificado, e nele seja incluído o que dita na **Lei 8666/93, Art 30:**

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas

jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

Requeremos, portanto, a **Impugnação do edital** para que seja incluída nele, **que a empresa participante possua registro na entidade competente ao objeto licitado (CREA ou CAU), e possuir em seu quadro um profissional em engenharia civil, ou então profissional de arquitetura e urbanismo no ato do pregão, e não somente nas datas dos eventos, como atualmente vem descrito no edital**, já que ambos profissionais possuem qualificação para atestarem as atribuições, tanto para projeto e execução de estrutura metálica e projeto e execução de sonorização e iluminação.

Nestes termos,  
Pede requerimento.

CAMILA PRADO SILVA  
LOC 7 PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI